

**CONSIDERANDO** que é dever do Gestor Público zelar pelo patrimônio público e como forma de reproduzir os princípios basilares da Administração Pública, quais sejam, o da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Publicidade e da Eficiência,

**R E S O L V E:** **Artigo 1.º INSTITUIR** Comissão de Transição para executar os procedimentos de transferência de bens, direitos e obrigações para a Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência - SEPcD.

**Artigo 2.º DESIGNAR** os servidores abaixo relacionados, que deverão seguir os ditames previstos na Resolução nº 11/2016, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, no que couber, e nesta Portaria:

I. Sarah Rachel Mamed de Miranda Correa - Presidente;

II. Janaína dos Santos Justo - Membro;

III. Edivan Pereira de Souza - Membro;

IV. Maria Jane Selma Banes Trindade Nunes - Membro;

V. Emer de Senna Gomes - Membro.

**Artigo 3.º** A Comissão de Transição, quando necessário, poderá solicitar informações e/ou documentos a qualquer setor, mediante requerimento ao respectivo responsável. **Artigo 4.º** Caberá à Comissão de Transição:

I. Realizar todos os procedimentos legais para a efetivação da transferência de bens, direitos e obrigações relacionadas a Política Pública da Pessoa com Deficiência ligados a SEJUSC para SEPcD;

II. Proceder ao levantamento de informações junto aos diversos setores administrativos da SEJUSC, para subsidiar as ações de planejamento em todos os aspectos da gestão institucional;

III. Requerer, aos setores responsáveis, informações e documentos, fixando prazo para apresentação de resposta;

IV. Realizar as demais atividades indispensáveis ao regular e célere andamento dos trabalhos da Comissão de Transição, a fim de fornecer para ambas as Secretarias de Estado os elementos essenciais para a transição de forma eficaz, propiciando a desvinculação sem impactos diretos no fornecimento do serviço público. **Parágrafo Único.** As informações e/ou documentos solicitados aos setores deverão ser apresentados à Comissão de Transição de forma imediata, salvo necessidade de estipulação de razoável prazo. **Artigo 5.º** Os trabalhos da Comissão de Transição iniciarão em 14 de maio e findarão em 13 de junho de 2025, podendo ser prorrogados, mediante requerimento devidamente fundamentado da Comissão ora instituída.

**Artigo 6.º** Os trabalhos a serem desenvolvidos pelos membros designados por meio desta Portaria serão considerados serviços públicos relevantes.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Os serviços de que trata o caput deste artigo não serão remunerados. **Artigo 7.º** As etapas do procedimento de transferência de bens, direitos e obrigações da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - SEJUSC para a Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência - SEPcD, bem como a metodologia de trabalho, serão definidas pela Comissão de Transição, respeitadas as diretrizes aqui estabelecidas. **Artigo 8.º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura. **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE. GABINETE DA SECRETÁRIA DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA,** em Manaus, 14 de maio de 2025.

**JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA**

Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

Protocolo 223657

## Secretaria de Estado da Assistência Social - SEAS

### EXTRATO Nº 097/2025- SEAS

**Espécie:** Termo de Fomento nº 002/2025-FEAS. **Partes:** ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS, CNPJ nº 01.742.414/0001-59, através do FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS, CNPJ nº 01.079.142/0001-59, e a ASSOCIAÇÃO CRESCIMENTO CONSCIENTE, CNPJ 19.267.435/0001-25, representado por seu representante legal, o Sr. NATANAEL MEIRELES DE SOUZA. **Objeto:** O presente Termo de Fomento tem por objeto a conjugação de recursos técnicos e financeiros dos partícipes, provenientes de Emenda Parlamentar de Bancada nº 067/2025, de autoria do Deputado Estadual George Augusto Monteiro Lins de Albuquerque, para o incremento temporário em despesas de custeio para oferta dos serviços socioassistenciais destinados a famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social, conforme plano de trabalho; **UO:** 31701; **PT:** 08.122.3310.2793.0001; **FR:** 1.501.1600.0000.0000; **ND:** 33504199; **NE:** 2025NE0000137; **Valor do Termo:** R\$2.500.000,00; **Vigência:** de 6 (seis) meses,

contados de 14/05/2025 a 14/11/2025; **Assinatura:** 14/05/2025; **Processo Administrativo:** 01.01.031101.001802/2025-41-SIGED/SEAS; **Fundamento do Ato:** Lei 13.019/2014.

Manaus, 14 de maio de 2025

**ANDERSON OLIVEIRA DE SOUZA**

Secretário Executivo de Assistência Social

Protocolo 223684

## Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA

### ERRATA AO AVISO DE EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 01/2025

Datado de 07/05/2025, publicada no DOE do dia 07/05/2025, pág. 20, Publicações Poder Executivo - Seção II.

**ONDE SE LÊ:** "... torna público o Edital nº 01/2023..."

**LEIA-SE:** "... torna público o Edital nº 01/2025..."

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Gabinete da SEMA, em Manaus, 14 de maio de 2025.**

**EDUARDO COSTA TAVEIRA**

Secretário de Estado do Meio Ambiente

Protocolo 223678

### INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 001, DE 14 DE MAIO DE 2025.

**RECONHECE** o Acordo de Pesca e estabelece regras para o manejo dos ambientes aquáticos do município de Itamarati, Amazonas.

O **Secretário de Estado do Meio Ambiente**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.163, de 09 de março de 2015, alterada pela Lei nº 4.173, de 27 de março de 2015, que dispõe sobre a estrutura administrativa do Poder Executivo, define os órgãos e entidades que integram o seu quadro de cargos de provimento em comissão e funções gratificadas e dá outras providências.

**CONSIDERANDO** que os artigos 229 e 230 da Constituição do Estado do Amazonas asseguram-nos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, competindo ao Poder Público o dever de sua defesa e preservação, dentre outras medidas, mediante o controle da extração, da produção, do transporte, da comercialização e do consumo dos produtos da flora e da fauna;

**CONSIDERANDO** o que estabelece o art. 3º, §2º, da Lei 11.959, de 29 de junho de 2009, a qual atribui aos Estados e ao Distrito Federal competência para o ordenamento da pesca nas águas continentais de suas respectivas jurisdições;

**CONSIDERANDO** o que dispõe o art. 10 da Lei nº 2.713, de 28 de dezembro de 2001, a qual estabelece, entre as diretrizes da política pesqueira do Estado, incentivar o desenvolvimento de atividades que promovam o uso do potencial biótico de produção dos recursos pesqueiros com produtividade econômica e equitatividade;

**CONSIDERANDO** o que consta na Instrução Normativa SDS nº 03, de 02 de maio de 2011, que estabelece critérios e procedimentos para regulamentação de Acordos de Pesca pelo Estado do Amazonas;

**CONSIDERANDO** as deliberações dos comunitários e pescadores das comunidades: Nova Morada, Canta Galo, Walterburi, Nova Olinda, Iracema e Refúgio, Maravilha I e II, Tambaqui, São Brás, Monte Carvalho, Conceição do Raimundo, Valparaíso, Vila Martins, Igarapé Dona Nenê, Lago Grande (Antiga Vista Alegre), Céus abertos e Quiruru I, II e III). Bem como da Associação Ambiental, Extrativistas, Pescadores, e Produtores Rurais de Itamarati (AAEPPRI), Colônia de Pescadores Z-59 de Itamarati, Instituto Juruá, Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Itamarati, Secretaria Executiva Adjunta de Pesca e Aquicultura (SEPA/SEPROR), que estabeleceram o Acordo de Pesca para o manejo, conservação e preservação dos estoques pesqueiros locais;

**CONSIDERANDO** a necessidade de conservar os recursos pesqueiros locais e responder às reivindicações da sociedade organizada local; e,

**CONSIDERANDO**, por fim, os termos do processo SIGED nº 01.01.030101.006578/2024-30, que trata da regulamentação do Acordo de Pesca de Itamarati.

**RESOLVE:**

Art. 1º Estabelecer regras para o manejo dos ambientes aquáticos de Itamarati - AM.

Art. 2º Para fins desta Instrução Normativa considera-se:

I - Área de preservação: destinadas à reprodução e desenvolvimento das espécies de peixes, onde a pesca fica proibida por tempo indeterminado; II - Área de manutenção: destinada à pesca, para o consumo ou escambo dos